



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.241 - DOURADOS, MS - TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024 - 20 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.302, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Retifica Progressão Funcional de Servidores Públicos Municipais indicados no Decreto nº 846 de 26 de novembro de 2021 e 1.115 de 10 de março de 2022.”*

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 4.229/2024 .

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica retificado, em parte, o Decreto nº 846 de 26/11/2021, publicado no DO nº 5546 de 1º/12/2021, pag. 07, para fins de regularização da pasta funcional, com a seguinte alteração de redação:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais retroativos a 09 de outubro de 2021.

Art. 2º. Fica retificado, em parte, o Decreto nº 1.115 de 10/03/2022, publicado no DO nº 5613 de 21/03/2022, pag. 13, para fins de regularização da pasta funcional, com a seguinte alteração de redação:

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais retroativos a 09 de outubro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 17 de outubro de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
**Mato Grosso do Sul**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**PORTARIAS****Portaria de Benefício n.º 126/2024/PREVID****“Dispõe sobre a extinção do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a Odinalva Alvares”**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, no uso das atribuições que lhe confere o § 12 do artigo 35 da Lei Complementar 108/2006 e alterações posteriores.

Considerando o óbito registrado sob o n.º 061976 01 55 2024 4 00139 177 0058469 54 – Cartório do 2º Ofício Notas – Dourados/MS.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica extinto, a partir de 16 de outubro de 2024, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de ODINALVA ALVARES, concedida nos termos da Portaria de Benefício n.º 071/2021/PREVID de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município - Ano XXIII – N.º 5.473, em 10 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de outubro de 2024.

Dourados-MS, 21 de outubro de 2024.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente

**GLEICIR MENDES CARVALHO**  
Diretora de Benefícios

**RESOLUÇÕES****REPULICA-SE POR INCORREÇÃO****Resolução n.º.Lm/09/1288/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

**R E S O L V E:**

Conceder aos Servidores Públicos Municipais, CONFORME ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO, Licença Médica para Tratamento de Saúde (com benefício pago pelo INSS), de conformidade com as leis Complementares n.º 107/06 e 031/99 c/c § 1º do artigo 2º do Decreto n.º 704/02, referente ao período de SETEMBRO de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 de outubro de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD****EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (com Benefício pago pelo INSS) Res. 09/1288/2024**

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO	DIAS	PERÍODO
114773265-6	AMANDA BARBOSA DE OLIVEIRA	SEMED	17	09/08/2024 A 25/08/2024
114767596-15	DALVA PAULO VALLEJO	SEMED	16	21/08/2024 A 05/09/2024
114767711-17	EDITE MARQUES DA SILVA NASCIMENTO	SEMED	15	06/09/2024 A 20/09/2024
114760494-11	ELEANE COSTA DOS REIS	SEMED	15	17/08/2024 A 31/08/2024
114776190-8	ELIANE ARAUJO GONÇALVES	SEMED	14	10/09/2024 A 23/09/2024
114774668-10	JAQUELINE DE SOUZA PEIXOTO	SEMED	75	20/08/2024 A 02/11/2024
114767101-5	JESSICA DA SILVA SOTOLANI	SEMED	15	07/08/2024 A 21/08/2024
114777666-2	JOYCE PADILHA DE SOUZA	SEMED	15	22/08/2024 A 05/09/2024
114773662-5	JUCILENE BORGE FEITOSA	SEMED	33	27/08/2024 A 28/09/2024
114775089-1	KELLY AMANDA LIMA TUNECA	ASSECOM	13	24/08/2024 A 05/09/2024
114768585-6	LUZINETE DE PAULA GONDIM CARNEIRO	SEMED	65	28/08/2024 A 31/10/2024
114771682-14	PAULA BRAZ	SEMED	12	17/08/2024 A 28/08/2024
114775545-3	PAULO SILVA FILHO	SEMED	75	22/06/2024 A 04/09/2024
114766787-6	RAILDA MARIA DA SILVA FERREIRA	SEMC	88	02/08/2024 A 28/10/2024
114775323-2	ROSELI SILVA SANTOS	SEMED	15	10/07/2024 A 24/07/2024
114767533-12	SANDRA REGINA DA SILVA	SEMED	30	11/09/2024 A 10/10/2024
73692130-3	SORRAYLLAH JIMENEZ ALVES	SEMAS	48	02/08/2024 A 18/09/2024
114761336-15	THANIA CAETANO CHAVES	SEMED	25	03/08/2024 A 27/08/2024

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº. 077/SEMED, DE 18 OUTUBRO DE 2024.**

Designa servidores para atuarem como Fiscal, Suplente e Gestor do Contrato n.º 408/2024/DL/PMD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica designada a servidora Maria Aparecida Palácio – matrícula 671281243-1 para atuar como fiscal do contrato n.º 408/2024, proveniente do processo de licitação n.º 037/2024, pregão eletrônico n.º 005/2024, ata de registro de preço 079/2024, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.602.199/0024-09, representada pela Senhora MARA CRISTINA FORTUNATO.

Art. 2º. Fica designada a servidora Tania de Fatima Corsato – matrícula 114768436-6 para atuar como fiscal suplente do contrato, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º. A gestão do contrato e seu objeto será feita por meio da servidora Elaine Seren Prates Albuquerque – matrícula 114777045-2, designado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Decreto Nº 3.017 de 10 de abril de 2024, publicada no D.O.M. nº 6.114 do dia 19 de Abril de 2024, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º. Fica designada a servidora Jaqueline Calheiros da Silva – matrícula 671281283-1 para atuar como gestora suplente do contrato, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação da gestora titular.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados (MS), 18 de outubro de 2024.

**Carlos Vinícius da Silva Figueiredo**  
**Secretário Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 43, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

Publica o protocolo de dispensação de fórmulas nutricionais no âmbito da rede pública de saúde do Município de Dourados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Publicar o protocolo de dispensação de fórmulas nutricionais no âmbito da rede pública de saúde do Município de Dourados.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 18 de outubro de 2024.

**Waldno Pereira de Lucena Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÕES**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. INTRODUÇÃO**

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é o direito de cada pessoa ter o acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para obter estes alimentos, sem comprometer os recursos de obtenção de outros direitos fundamentais, como saúde e educação, significa não somente que as pessoas estão livres da fome e da desnutrição, mas também que têm acesso a uma alimentação adequada e saudável. O DHAA, direito humano, fundamental e social está previsto nos artigos 6º e 227º da Constituição Federal, definido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como no artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e outros instrumentos jurídicos internacionais. Sua definição foi ampliada em outros dispositivos do Direito Internacional, como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comentário Geral nº 12 da ONU.

Desta forma, para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) propõe, por meio de um conjunto de políticas públicas, respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação (BRASIL, 2013).

Sendo assim, faz-se necessária a elaboração de protocolos, manuais e normas técnicas que orientem a organização dos cuidados relativos à alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde, além de serem normatizados os critérios para o acesso a alimentos para fins especiais de modo a promover a equidade e a regulação no acesso a esses produtos (BRASIL, 2013).

Diante do exposto, torna-se evidente a importância da organização dos serviços de saúde para atender as demandas geradas pelos agravos e riscos para a saúde relacionados ao estado nutricional e ao consumo alimentar.

**2. AMPARO LEGAL**

- O artigo 196, da Constituição Federal (1988) preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Lei Federal 8080/90 – elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.
- Lei Federal 8142/90 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que: O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo.
- Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010: altera o artigo 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social.
- Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Em seu Art. 8º traz que “o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço”.
- Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC 2022): recomenda a incorporação das fórmulas nutricionais para necessidades dietoterápicas específicas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca.

**RESOLUÇÕES****3. OBJETIVOS****3.1 OBJETIVO GERAL**

Estabelecer diretrizes para dispensação de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS.

**3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Estabelecer um protocolo para solicitação e dispensação de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS.
- Organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização;

**4. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS**

Nesta proposta consideram-se condições elegíveis:

- Residir no município de Dourados/MS;
- Possuir cadastro no Sistema Único de Saúde (Cartão Nacional de Saúde);
- Possuir cadastro na Unidade de Saúde de referência;
- Possuir prescrição de nutricionista do SUS do município;
- Cumprir todos com os critérios definidos no presente protocolo;

**5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ACESSO AO SERVIÇO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS- URMI**

- Laudo Nutricional Padronizado (ANEXO III) datado e assinado por profissional nutricionista do SUS;
- Cartão Nacional de Saúde do paciente (CNS);
- Documento pessoal do responsável pelo paciente;

**6. CRITÉRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS****6.1 FÓRMULAS INFANTIS**

- Crianças com alergia à proteína do leite de vaca e/ou risco nutricional, desde que esgotadas todas as possibilidades de aleitamento materno;
- Crianças com intolerância a lactose e/ou risco nutricional, desde que esgotadas todas as possibilidades de aleitamento materno;
- Crianças com Doença do Refluxo Gastroesofágico (DRGE) e/ou risco nutricional, desde que esgotadas todas as possibilidades de aleitamento materno;
- Criança com déficit nutricional (com base no SISVAN) e/ou prematuridade extrema (menor que 30 semanas);
- Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento da amamentação;
- Crianças cuja mãe apresenta patologia considerada contraindicação absoluta de aleitamento materno;
- Crianças filhos de mães dependentes químicas ou em uso de algum medicamento que contraindique a amamentação;
- Crianças com qualquer patologia que promova um aumento da demanda energética ou redução do peso;
- Crianças que utilizam outra via de alimentação, como por exemplo, sondas enterais;
- De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2015), existem algumas situações em que o aleitamento materno não é recomendado, são elas:
  - Mães infectadas pelo HIV;
  - Mães infectadas pelo HTLV1 e HTLV2;
  - Uso de medicamentos incompatíveis com a amamentação. Alguns fármacos são considerados contraindicados absolutos ou relativos ao aleitamento materno, como essas informações sofrem frequentes atualizações, recomenda-se que previamente à prescrição de

**RESOLUÇÕES**

medicações a nutrízes o profissional de saúde consulte a compatibilidade do medicamento com a amamentação;

- Criança portadora de galactosemia, doença rara em que ela não pode ingerir leite humano ou qualquer outro que contenha lactose.

- Já nas seguintes situações maternas, recomenda-se a interrupção temporária da amamentação (BRASIL, 2015):

- Infecção herpética (Herpes Simples e Herpes Zoster), somente quando há lesão nas mamas;

- Varicela: se a mãe apresentar vesículas na pele cinco dias antes do parto ou até dois dias após o parto, recomenda-se o isolamento da mãe até que as lesões adquiram a forma de crosta;

- Doença de Chagas, na fase aguda da doença ou quando houver sangramento mamilar evidente;

- Consumo de drogas de abuso;

- Nas seguintes condições maternas, o aleitamento materno não deve ser contraindicado (BRASIL, 2015):

- Tuberculose: recomenda-se que as mães não tratadas ou ainda bacilíferas (duas primeiras semanas após início do tratamento) amamentem com o uso de máscaras e restrinjam o contato próximo com a criança por causa da transmissão potencial por meio das gotículas do trato respiratório.

- Hanseníase: por se tratar de doença cuja transmissão depende de contato prolongado da criança com a mãe sem tratamento, e considerando que a primeira dose de rifampicina é suficiente para que a mãe não seja mais bacilífera, deve-se manter a amamentação e iniciar tratamento da mãe;

- Hepatite B: a vacina e a administração de imunoglobulina específica (HBIG) após o nascimento praticamente eliminam qualquer risco teórico de transmissão da doença via leite materno;

- Hepatite C: a prevenção de fissuras mamilares em lactantes HCV positivas é importante, uma vez que não se sabe se o contato da criança com sangue materno favorece a transmissão da doença;

- Dengue: não há contraindicação da amamentação em mães que contraem dengue, pois há no leite materno um fator antidengue que protege a criança;

## 6.2 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

A suplementação oral está indicada em pacientes que não conseguem atingir suas metas nutricionais por meio da dieta oral exclusiva, com aceitação menor que 75%, por um período superior a 72 horas, casos de desnutrição ou risco nutricional e situações de hipermetabolismo, com gasto energético aumentado (BRASPEN,2021).

## 6.3 FÓRMULAS ENTERAIS

A terapia nutricional enteral (TNE) é indicada para pacientes sem condições de se alimentar pela via oral e que estejam com trato digestório funcional. São vias alternativas de alimentação: sondas nasoenterais ou ostomias (BRASPEN,2021).

Indica-se a terapia nutricional enteral em duas situações básicas: sob a circunstância de risco de desnutrição, ou seja, quando a ingestão oral é impossível ou insuficiente às necessidades nutricionais diárias; ou quando o trato digestivo estiver total ou parcialmente funcional, em situações clínicas em que o tubo digestivo esteja íntegro, porém o paciente se recusa a se alimentar, não pode ou não deve ingerir alimentos por via oral (WAITZBERG, 2000).

## 7. DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS

As fórmulas nutricionais serão entregues ao paciente ou responsável uma vez por mês, em quantidade suficiente para o mês de acordo com laudo nutricional atualizado, exceto para pacientes com prescrição de alta hospitalar em que será entregue quantidade suficiente para 15 dias até o atendimento do nutricionista referência no seu território, mediante comparecimento ao Serviço de Dispensação de Fórmulas Nutricionais- URMI com o Laudo Nutricional Padronizado (ANEXO III) devidamente preenchido pelo profissional nutricionista responsável, o mesmo também deverá ser disponibilizado via *e-mail* oficial e cartão SUS do paciente. O paciente ou responsável irá assinar o Termo de Adesão para Recebimento de Fórmula

**RESOLUÇÕES**

Nutricional (ANEXO I) e ao receber a fórmula, o requerente assinará também o Recibo de Entrega de Fórmulas Nutricionais (ANEXO II). O não fornecimento por falta de produto em estoque ou não retirada no mês vigente não justifica a dispensação cumulativa posterior.

**8. LIMITE DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS DISPENSADAS****8.1 FÓRMULAS INFANTIS**

A liberação de fórmulas para crianças ocorrerá conforme descrito no quadro abaixo (Quadro 1) e poderá sofrer alterações conforme a patologia e gravidade do caso, desde que avaliado pelo nutricionista de referência em conjunto com o profissional responsável pelo serviço. ■

Quadro 1 - Descrição, indicação e limite máximo dispensado de fórmulas infantis.

Descrição	Indicação	Limite mensal*
Fórmula infantil de partida	Para crianças de 0 a 5 meses e 29 dias	15 (400g)
Fórmula infantil de seguimento	Para crianças de 6 a 11 meses e 29 dias	08 (400g)
Fórmula infantil especial	Para crianças com necessidades dietoterápicas específicas	Conforme prescrição

\* Os cálculos levaram em consideração o recomendado no Guia prático de alimentação da criança de 0 a 5 anos - 2021 / Sociedade Brasileira de Pediatria.

**8.1.2 FÓRMULAS INFANTIS PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV)**

A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca.

As fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas são indicadas para crianças de até vinte e quatro meses de idade. As fórmulas nutricionais utilizadas na APLV são as fórmulas à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos:

- Fórmulas nutricionais à base de soja (FS): são indicadas como primeira opção somente para crianças de seis a vinte e quatro meses com APLV mediadas por IgE.
- Fórmulas nutricionais à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH): são toleradas em 90% dos casos de crianças menores de seis meses e em 95% das crianças acima de seis meses. Assim, as FEH são indicadas como primeira opção para todas as crianças de até vinte e quatro meses com APLV não mediada por IgE.
- Fórmulas nutricionais à base de aminoácidos (FAA): Somente 10% das crianças menores de seis meses e 5% das crianças acima de seis meses não toleram FEH, sendo necessário o uso de fórmulas nutricionais à base de aminoácidos. As FAA também devem ser a primeira opção em casos em que as crianças com APLV apresentem sintomas graves, como desnutrição proteico-energética moderada ou grave com descompensação metabólica (desidratação, acidose), sangramento intestinal intenso e anemia grave, dermatite atópica grave e generalizada, com hipoproteinemia e comprometimento no crescimento.

Quadro 2- Idade, indicação e limite máximo dispensado de fórmulas infantis para APLV. \*

Idade	Fórmula à base de soja	Fórmula à base de proteína hidrolisada	Fórmula à base de aminoácidos livres
< 6 meses	-----	10	10
6 a 11 meses e 29 dias	8	8	8
12 a 23 meses e 29 dias	6	6	6

\* Os cálculos levaram em consideração o recomendado na CONITEC- Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (2022) e as informações nutricionais contidas nos rótulos das fórmulas infantis para APLV. As quantidades são referentes a latas de 400g.

**8.2 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS**

Serão considerados os seguintes critérios para a dispensação de suplementos nutricionais via oral, sendo que essas informações devem constar no Laudo encaminhado e no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC):

- pacientes com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e a absorção de nutrientes;

**RESOLUÇÕES**

- pacientes com indicação clínica que justifique a dificuldade de alimentação e a prescrição da suplementação;
  - pacientes com diagnóstico nutricional de magreza associado à um diagnóstico clínico;
- A liberação de suplementos nutricionais seguirá o quadro abaixo (Quadro 3) e poderá sofrer alterações conforme a avaliação do caso pelo nutricionista responsável.

Quadro 3 - Descrição, indicação e limite máximo dispensado de suplementos nutricionais.

Descrição	Limite mensal via oral*
Suplemento infantil	10 latas (400g)
Suplemento adulto em pó	10 latas (400g)
Suplemento adulto pronto para consumo	30 unidades de 200ml
Módulo (carboidrato, proteína, lipídio, fibras)	Conforme prescrição
Espessante para alimentos	08 latas (400g)

\* Considerando que, de acordo com a Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar (2022), a suplementação oral ocorre quando o paciente não atinge 70% de sua meta nutricional apenas com a alimentação oral.

**8.3 FÓRMULAS ENTERAIS**

Para pacientes em uso de fórmulas enterais através de sonda enteral ou ostomias, será entregue a quantidade prescrita pelo nutricionista responsável.

Para o uso de dieta enteral serão fornecidos: 15 equipos de nutrição e 15 frascos para a alimentação.

**9. EXCLUSÃO DO SERVIÇO DE DISPENSAÇÃO**

A exclusão do paciente do serviço dar-se-á por:

- Uso indevido da fórmula prescrita;
- Abandono (desligamento automático após o 2º mês de não retirada do produto sem justificativa).
- Mudança de Município;
- Para uso de fórmula infantil até a idade máxima de 11 meses e 29 dias e exceções serão avaliadas pelo nutricionista de referência em conjunto com o profissional responsável pelo serviço;
- Recuperação diagnosticada pelo médico ou nutricionista;
- Em caso de falecimento do paciente, o responsável deverá informar ao nutricionista ou à unidade de saúde de referência para que estes possam fazer a comunicação do óbito para o setor de nutrição da URMI através de e-mail e os produtos que não foram utilizados deverão ser devolvidos para a URMI.

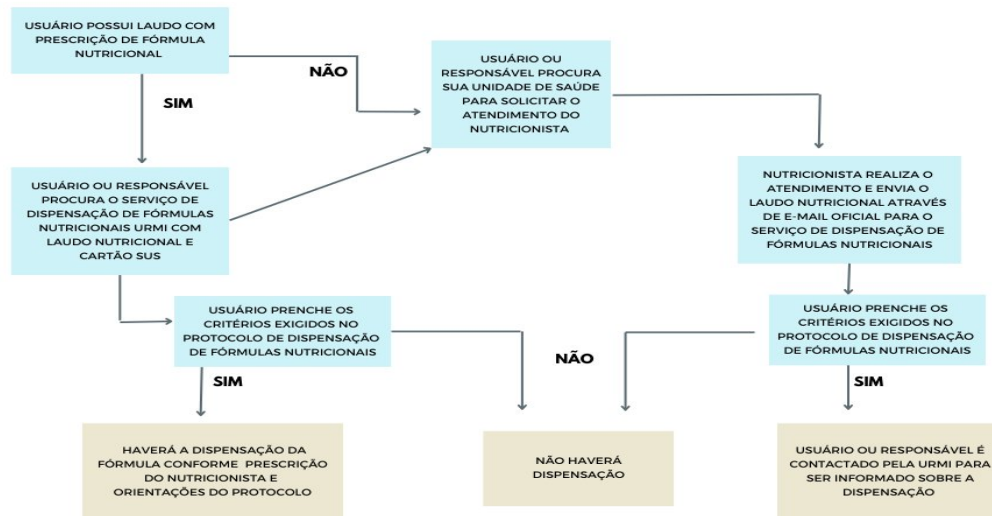
**10. INSTRUÇÕES NORMATIVAS:**

- Somente o baixo nível socioeconômico não será aceito como critério de inclusão. É necessário avaliar os demais critérios de indicação, considerando a situação socioeconômica da família como risco adicional;
- A validade dos laudos nutricionais será de no máximo 3 meses;
- Para os pacientes em uso de suplementação via oral que a justificativa da prescrição seja o diagnóstico de baixo peso ou desnutrição, a renovação do laudo será a cada 2 meses;
- Nos critérios Risco Nutricional, Prematuridade e Baixo Peso ao Nascer só serão incluídas as crianças que apesar de estarem sendo amamentadas não apresentam ganho de peso adequado e estas permanecerão no serviço até que o peso seja recuperado;
- Somente a prematuridade e/ou baixo peso ao nascer não indicam a prescrição de fórmula infantil como complementação alimentar. Por esse motivo não haverá dispensação nestes casos. Nossa intenção é garantir a saúde da criança com complemento alimentar quando necessário e não incentivar o aleitamento artificial. Não serão aceitas prescrições somente com nomes comerciais;
- Assim como a indicação de complementação do aleitamento materno como única justificativa para a prescrição de fórmula infantil, não será aceita para inclusão no serviço;



**RESOLUÇÕES**

- Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da SeMS, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.
- A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alterações, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com a prescrição do nutricionista responsável.
- Caso o paciente não faça mais a utilização da fórmula/dieta/suplemento por superação do quadro clínico, não adaptação do produto, dentre outros, o paciente ou seu responsável deverá devolver os insumos no local de retirada.
- Será vedada a indicação de somente uma marca, exceto quando esta for a única existente no mercado que atenda as demandas do paciente.
- Salienta-se que a dispensação seguirá as especificações técnicas do produto, podendo durante as dispensações apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia da similaridade e respeitando o quadro clínico apresentado pelo profissional responsável.
- O presente Protocolo será o norteador de todas as dispensações que ocorrerem no Serviço de Dispensação de Fórmulas Nutricionais- URMI. O campo justificativa deve ser usado pelo nutricionista prescritor para todos os casos de maneira técnica.
- O ANEXO III é o modelo de requisição padrão, podendo excepcionalmente estar em outros formatos. Prescrições que não possuam minimamente as informações ali solicitadas não serão processadas.

**11. FLUXOGRAMA:****12. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 84 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Alergia à Proteína do Leite de Vaca – CONITEC, 2022..

BRASIL. Lei nº8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Brasília, DF, p. 18055, set. 1990.

BRASIL. Lei nº8142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de

**RESOLUÇÕES**

recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Brasília, DF, p. 25694, dez. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p.: il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 23).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Guia prático de preparo de alimentos para crianças menores de 12 meses que não podem ser amamentadas. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 48p.

BRASPEN (Brazilian Society of Parenteral and Enteral Nutrition). Diretriz BRASPEN de Enfermagem em Terapia Nutricional Oral, Enteral e Parenteral.. BRASPEN J 2021; 36 (Supl 3): 2-62..

WAITZBERG, D. L. et al. Indicações e técnicas de ministração em Nutrição Enteral. In WAITZBERG, D. L editor. Nutrição Oral, Enteral e Parenteral na Prática Clínica. 3. ed. São Paulo: Atheneu. p. 561-72, 2000.

**13. ANEXOS**

**ANEXO I: TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL**

**ANEXO II: RECIBO DE ENTREGA DE FÓRMULA NUTRICIONAL**

**ANEXO III: FICHA PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL**

**TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DE FÓRMULA NUTRICIONAL**

NOME: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TEL: (67)9 \_\_\_\_\_ CNS: \_\_\_\_\_ UBS: \_\_\_\_\_ NUT: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, estou de acordo com os termos do SERVIÇO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS- URMÍ para o recebimento de fórmula alimentar industrializada conforme o descrito abaixo:

- O recebimento dos produtos está vinculado ao acompanhamento de saúde agendado pela equipe de saúde, portanto o não comparecimento a duas consultas seguidas sem justificativa, implicará em suspensão do fornecimento.
- O não fornecimento por falta de produto em estoque ou não retirada no mês vigente não justifica a dispensação cumulativa posterior.
- Os produtos recebidos pelo setor de nutrição da URMÍ serão de acordo com as suas especificações técnicas

**RESOLUÇÕES**

e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia da similaridade e respeitando o quadro clínico apresentado pelo profissional responsável.

- Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos da SeMS, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os produtos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.
- Caso o paciente não faça mais a utilização da fórmula/dieta/suplemento por superação do quadro clínico, não adaptação do produto, dentre outros, o paciente ou seu responsável deverá devolver os insumos no local de retirada.
- A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alterações, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com a prescrição do nutricionista responsável.
- Caso o paciente não faça mais a utilização da fórmula/dieta/suplemento por superação do quadro clínico, não adaptação do produto, dentre outros, o paciente ou seu responsável deverá devolver os insumos no local de retirada.
- A SEMS não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente do não cumprimento das orientações repassadas pela equipe de saúde.
- A quantidade de produto recebida na data de inclusão poderá a qualquer momento sofrer alterações, como acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e de acordo com a prescrição do nutricionista responsável.
- A alta do paciente ficará à critério do nutricionista responsável.
- A exclusão do programa poderá acontecer em caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima, ou ainda, em caso de mudança de município.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**RECIBO DE ENTREGA DE FÓRMULA NUTRICIONAL**

NOME: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

TEL: (67)9 \_\_\_\_\_ CNS: \_\_\_\_\_ UBS: \_\_\_\_\_

PRODUTO RETIRADO: \_\_\_\_\_

QNT: \_\_\_\_\_ LOTE: \_\_\_\_\_ VALIDADE: \_\_\_\_\_

Declaro ter recebido os produtos listados acima para nutrição do referido paciente.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

## RESOLUÇÕES

## FICHA PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL

NOME: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 TEL: (67)9 \_\_\_\_\_ CNS: \_\_\_\_\_ UBS: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO CLÍNICO: \_\_\_\_\_  
 DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL: \_\_\_\_\_  
 DADOS ANTROPOMÉTRICOS: \_\_\_\_\_  
 APLV: ( ) IgE Mediada ( ) Não IgE Mediada

DESCRIPTIVO DA FÓRMULA SOLICITADA: \_\_\_\_\_  
 PRODUTOS SUGERIDOS: \_\_\_\_\_  
 QUANTIDADE DIÁRIA/MENSAL: \_\_\_\_\_  
 VCT: \_\_\_\_\_ VIA DE ADMINISTRAÇÃO: V.O. ( ) SNE ( ) OUTRO ( ) \_\_\_\_\_  
 JUSTIFICATIVA (descrição das condições que influenciam na conduta dietoterápica - capacidade de deglutição, patologia, desnutrição, deficit ponderal, etc.): \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Obs: Os produtos fornecidos estarão de acordo com as especificações técnicas e não com os nomes comerciais.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do nutricionista

## EDITAIS

## Edital Nº 016/2024/SEMS/DVS/CCZ

O Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Dourados que dentre outras funções tem a função de fiscalizar o cumprimento da Lei 3965/2016 de 22 de Fevereiro de 2016, conhecida como Lei de Controle de Vetores de Zoonoses, que dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela, dengue, zika vírus e febre Chikungunya, bem como vetores de outras zoonoses no âmbito do Município de Dourados.

Considerando as infrações previstas na lei supracitada com presença de irregularidade(s) nos imóveis de natureza residencial, terreno baldio e comercial.

Considerando a constatação de foco(s) do mosquito *Aedes aegypti* que caracteriza efetiva proliferação do vetor da Dengue, Febre Chikungunya e Febre Zika.

Considerando a potencialidade de tal(is) irregularidade(s) promover(em) a infestação de vetores de zoonoses diversas.

Os imóveis abaixo descritos encontram-se multados e os proprietários terão prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir desta publicação para contestação ou quitação da multa, sob pena dos valores serem inscritos em dívida ativa com posterior execução judicial.

A documentação escrita para defesa deverá ser encaminhada, exclusivamente via correios, dentro do prazo acima citado, para o setor de Entomologia do Centro de Controle de Zoonoses situado na Rua Vicente Lara 855, Jardim Guaicurus, CEP 79837-066.

Proprietário/ Responsável	Rua/ nº	Bairro	Quadra	Lote	Código do Imóvel	Insc. Imobiliária	Processo Administrativo	Infração	Valor em R\$	Nº Amostra Larval	Nº Análise Laboratorial
Adelmo Rohling	Rua Epifanio Ribeiro da Silva	Jd. Maipu	D	19	16166	00.03.01.34.120.000-1	120 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	01/2024	311/2024
Adriano de Souza Santos	Rua Alfredo Richard Klein	Pq. Alvorada	34	11	6529	00.01.26.42.290.000-1	98 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	01/2024	223/2024
Angela Regina Amido	Rua Mozart Calheiros	Jd. Água Boa	51A	16	29186	00.05.32.33.130.000-1	80 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	02/2024	315/2024
Angelina Elias Zarpelon	Rua Maria da Gloria	Centro	104	H2	25965	00.05.04.02.100.000-1	115 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 800,00	02/2024	308/2024
Ari Valdecir Artuzi (Espolio)	Rua Alvaro Brandao	Jd. Maracana	26	05	18180	00.03.22.05.200.000-0	118 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 800,00	01/2024	263/2024
Assivaldo de Oliveira	Rua Major Capilé	Jd. Santa Maria	05	13	16467	00.03.03.23.170.000-1	89 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	01/2024	229/2024

## EDITAIS

Auto Posto Biela LTDA	Rua CV - 10	Sit. Campina Verde	09	1A	91363	00.04.83.02.111.000-1	112 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 1.600,00	15/2024 16/2024	303/2024 304/2024
Bernardina Galdina de Souza	Rua Guanabara	Jd. Maipu	M	03	16802	00.03.11.24.180.000-1	84 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	03/2024	264/2024
Construmat Engenharia e Comércio LTDA	Rua 05	Campo Dourado	E	03	25648	00.04.82.09.160.000-0	105 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	15/2024	305/2024
Construmat Engenharia e Comércio LTDA	Rua 05	Campo Dourado	E	04	25649	00.04.82.09.170.000-	120/2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 1.200,00	16/2024 17/2024	306/2024 307/2024
Espolio de Antonio Romualdo	Rua Aurea de Mattos Carvalho	Jd. Água Boa	80	23	22303	00.04.41.21.050.000-1	93 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	05/2024	296/2024
Estado de Mato Grosso do Sul	Rua André Gomes Brandão	Jd. Del Rey	05	01	26675	00.05.12.24.010.000-1	116 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 4.000,00	103/2024 104/2024 105/2024 106/2024 107/2024	233/2024 234/2024 235/2024 236/2024 237/2024
Francisca Ferreira do Amaral	Rua De Servidão	Jd. João Paulo II	30	F	37247	00.06.11.54.160.000-1	92 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	01/2024	286/2024
Francisco Hernandes Zanqueta	Avenida Marcelino Pires	Jd. Yoshikawa	02	06	70602	00.03.02.05.120.000-1	119 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 800,00	03/2024	258/2024
Helio Nugoli Silva	Rua B	Chácara Parte	00	07	85982	00.03.21.17.100.000-0	109 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	02/2024	268/2024
Idalina Maria Provensi Gabiatti	Rua Coronel Ponciano	Vila Santa Catarina	C	01	28234	00.05.24.21.010.000-1	114 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 800,00	03/2024	309/2024
Isabel da Silva Sampaio	Rua Amandio de Mattos Pereira	Vila Industrial	165	19	47304	00.05.15.24.150.000-1	96 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	128/2024	324/2024
Jair Pires Martins	Rua Maria de Carvalho	Jd. Água Boa	56	12	60711	00.05.31.43.160.000-1	95 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	127/2024	321/2024
Joelmir Meireles Melo	Rua Joaquim de Barros	Jd. Canaa V	25	01	17455	00.03.13.19.010.000-1	117 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 800,00	31/2024	230/2024
Jose Candido de Arruda	Rua Paulo Almeida Teixeira	Pq. das Nações II	93	19	39610	00.06.32.36.200.000-1	83 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 1.200,00	02/2024 03/2024 04/2024	251/2024 252/2024 253/2024
Jose Roberto Barcos Martinez	Rua Eduardo Cersozi- mo de Souza	Pq. Alvorada	66	02	9095	00.01.36.22.200.000-1	88 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	01/2024	231/2024
Jose Vagner Martins	Rua Pedro Celestino	Jd. Itaipu	05	07	46343	00.01.23.25.210.000-1	81 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 2.000,00	110/2024 108/2024 112/2024 111/2024 109/2024	241/2024 242/2024 243/2024 244/2024 245/2024
Luiz Gai	Rua Filinto Muller	Jd. Marcia	21	18	36372	00.06.03.13.240.000-0	107 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	03/2024	285/2024
Maria Chiara Pitta e Antunes da Mota e Outro	Rua Alfredo Richard Klein	Pq. Alvorada	34	12	6530	00.01.26.42.300.000-1	99 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 800,00	03/2024 04/2024	225/2024 226/2024
Maricarmem Gonzales e Silva	Rua Monte Alegre	Jd. Paulista	06	21	56103	00.02.13.13.070.000-1	104 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	26/2024	330/2024
Marinez Stefaneli	Rua Aliva Cortez de Lucena	Jd. Maracana	12B	10	49016	00.03.02.34.100.000-1	94 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	02/2024	298/2024
Mineração Santa Maria LTDA ME	Rua Cezario Domingues Peres	Jd. Cuiaba	05	22	35642	00.06.01.21.120.000-1	91 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	01/2024	287/2024
Nova Roma Loteadora e Incorporadora	Rua Paissandu	Jd. Inglaterra	01	12	93571	00.06.11.11.250.000-0	108 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	02/2024	284/2024
Ozanete Cecília Silva	Rua Filinto Muller	Vila Guarani	04	07	36265	00.06.03.02.060.000-1	106 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 1.200,00	01/2024 02/2024	312/2024 313/2024
Paic Participações LTDA	Avenida Marcelino Pires	Centro	88A	00	10690	00.02.04.02.010.000-1	111 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 4.000,00	18/2024 20/2024 24/2024 16/2024 23/2024	342/2024 343/2024 346/2024 348/2024 349/2024
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Perdiz	Res. Esplanada	46	04	105342	00.06.50.76.150.000-0	110 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	04/2024	289/2024
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Sinjao Capile	Res. Greenville II	42	04	127124	00.05.95.83.160.000-0	90 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	03/2024	239/2024
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua GV 15	Res. Greenville	79	11	127175	00.05.94.61.180.000-0	103 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	12/2024	248/2024
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua GV 15	Res. Greenville	79	10	128174	00.05.94.61.170.000-0	102 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	11/2024	249/2024
Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Noe de Melo	Res. Greenville II	109	20	133560	00.05.80.69.040.000-0	87 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	03/2024	247/2024
Roberto de Araujo Nascimento	Rua Leonidas Alem	Jd. Água Boa	114	05	45978	00.04.52.32.230.000-1	113 /2024	Art. 11º, inciso III	R\$ 800,00	18/2024	326/2024
Ronei Fernandes da Silva	Rua Bilardo da Silva Neto	Conj. Hab. Izidro Pedroso	10	06	43515	00.05.33.41.220.000-1	97 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	02/2024	329/2024
Shichiro Nischikawa	Rua Sonia Maria Lange Volpato	Pq. Alvorada	74	26	8741	00.01.35.32.080.000-0	101 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	09/2024	227/2024
Shichiro Nischikawa	Rua Sonia Maria Lange Volpato	Pq. Alvorada	74	27	8742	00.01.35.32.090.000-0	100 /2024	Art. 11º, inciso II	R\$ 600,00	10/2024	228/2024
Valdirene Ribeiro de Oliveira	Rua Projetada 10	Jd. Canaa I	44	21	18885	00.03.32.64.030.000-1	85 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 800,00	14/2024 13/2024	261/2024 262/2024
Veridiane Chaparro de Assis	Rua Projetada A	Rua Walter Bradao da Silva	16	26	83414	00.04.37.33.260.000-1	82 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	03/2024	300/2024
Vilma Florencio da Silva Souza	Rua Quintino Bocaiuva	Centro	04	P/AB	331	00.01.02.05.170.000-1	86 /2024	Art. 11º, inciso I	R\$ 400,00	01/2024	259/2024

**Priscila da Silva**  
**Mat. 114764322-2**  
**Coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ**  
**Dourados - MS**

**LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO “ELETRÔNICA”  
Nº 35/2024**

Comunicamos a abertura da dispensa eletrônica em epigrafe, com itens destinados exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Processo: nº 134/2024/DL/PMD. Objeto: Aquisição de empilhadeiras e EPI's, para atender o núcleo de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item. Acolhimento das Propostas: A partir das 09h do dia 23/10/2024. Início da Sessão Pública: Às 08h30min do dia 28/10/2024. Início da Disputa: Das 08h45min do dia 28/10/2024 às 14h45min do dia 28/10/2024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL “<https://bllcompras.com/home/login>”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Disponibilidade do Edital: No Portal Bolsa de Licitações e Leilões “<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP “<https://pncp.gov.br/app/>”, ou ainda, na homepage cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView”. Informações Adicionais: Telefone (0XX67) 3411-7693 ou pelo e-mail “[licitacoes@dourados.ms.gov.br](mailto:licitacoes@dourados.ms.gov.br)”.

Dourados-MS, 18 de outubro de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO “ELETRÔNICA”  
Nº 36/2024**

Comunicamos a abertura da dispensa eletrônica em epigrafe, com itens destinados exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Processo: nº 139/2024/DL/PMD. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e aplicação/instalação de adesivos, placas fotoluminescentes e placas em ACM, objetivando atender as necessidades do PROCON. Tipo: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item. Acolhimento das Propostas: A partir das 09h do dia 23/10/2024. Início da Sessão Pública: Às 08h30min do dia 30/10/2024. Início da Disputa: Das 08h45min do dia 30/10/2024 às 14h45min do dia 30/10/2024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL “<https://bllcompras.com/home/login>”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Disponibilidade do Edital: No Portal Bolsa de Licitações e Leilões “<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP “<https://pncp.gov.br/app/>”, ou ainda, na homepage cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView”. Informações Adicionais: Telefone (0XX67) 3411-7693 ou pelo e-mail “[licitacoes@dourados.ms.gov.br](mailto:licitacoes@dourados.ms.gov.br)”.

Dourados-MS, 18 de outubro de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATOS****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023/DL/PMD**

PARTES:  
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS  
PLANACON CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO: 293/2022 Tomada de Preços nº 017/2022

OBJETO: É Quinto Termo Aditivo; trata-se da supressão de itens e a substituição por outros não constante na planilha orçamentária original, conforme estabelecido na cláusula segunda do contrato, resultante da necessidade de adequações dos serviços; Os recursos a serem suprimido do Contrato de Repasse nº 863963/2017/MSAUDE/CAIXA, dos Itens 01 a 08, compreende o valor na ordem de R\$ 9.690,79 (nove mil e seiscentos e noventa reais e setenta e nove centavos) e os recursos a serem acrescidos compreende o valor no montante de R\$ 2.784,43 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referente ao Item 09, originário de recursos próprios, gerando o total de decréscimo na monta de R\$ 6.906,36 (seis mil e novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), reduzindo o valor contratual para R\$ 574.555,83 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos); Bem como, trata-se também da prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 3 (três) meses, com início em 25/10/2024 e previsão de vencimento em 25/01/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 003/2024/SEMED**

1. PARTES  
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 03.155.926/0001-44  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretário: CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO  
CPF Nº: 324.507.608-81  
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS  
CNPJ Nº: 01.105.188/0001-03  
Responsável Legal: ALEX CRUZ FELIZARI  
CPF Nº: 923.823.391-87

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula 05.01 do Termo de Colaboração nº 003/2024/SEMED.

3. VALOR: Reduzir o valor de R\$ 149.936,51 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), ficando o valor total de R\$ 520.829,94 (Quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte nove reais e noventa e quatro centavos).

4. VIGÊNCIA: A vigência da presente parceria será de 14/10/2024 a 31/12/2024.

Dourados-MS, 14 de Outubro de 2024

**CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 432/2024/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

A & T PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 15.427.958/0001-30

PROCESSO Nº 288/2023

Concorrência Pública nº 008/2023.

**OBJETO:** Contratação de 01 (uma) agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade, visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura Municipal de Dourados.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e ainda, Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 com suas alterações, bem como a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, com suas alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

03.000. Procuradoria Geral do Município  
03.002. Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
14.422.132. Implementação de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor  
2091. Manutenção e Desenvolvimento de Programas de Defesa do Consumidor  
05.000. Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica  
05.002. Assessoria Especial de Comunicação e Cerimonial  
04.131.102. Programa de Efetividade na Comunicação Oficial  
2099. Serviços de Divulgação Oficial do Governo  
08.000. Secretaria Municipal de Obras Públicas  
08.002. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social  
16.122.131. Programa de Habitação Popular Urbana e Rural de Interesse Social  
2090. Coordenação das Atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social  
15.000. Secretaria Municipal de Planejamento  
15.006. Agência Municipal de Transporte e Trânsito  
15.452.111. Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados  
2055. Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito  
33.90.39.90. Serviços de Publicidade

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**VALOR DO CONTRATO:**

As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA por meio da Concorrência nº 008/2023, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), fixada como estimativa para o atendimento publicitário institucional e de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Dourados.

**GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO:**

Será designado(a) pela Assessoria Especial de Comunicação e Cerimonial - ASSECOM em Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

**DATA DE ASSINATURA:**

21 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

**DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - SEMED****TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Contrato nº: 117/2024/DL/PMD

Processo de Licitação nº: 042/2023

Pregão Eletrônico nº: 007/2023

Ata de registro de preço nº: 027/2023

Objeto: Refere-se à aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para manutenção predial, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: L. C. P. Artigos de Armarinho Ltda

CNPJ: 08.979.413/0001-71

**TERMOS**

Por este instrumento, a contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, consignamos que a execução encontra-se encerrada, sendo o montante executado no valor de R\$ 58.022,45 (Cinquenta e Oito Mil Vinte e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Dourados-MS, 18 de outubro de 2024

**CARLOS VINÍCIUS DA SILVA FIGUEIREDO**

Secretária Municipal de Educação

**DEMAIS ATOS / RECEBIMENTO DE VERBAS - CONVÊNIOS FEDERAIS****NOTIFICA RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS**

O Município de Dourados/MS através da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros proveniente do Governo Federal, conforme abaixo relacionado:

Órgão repassador	Nº Convênio	Nº C/Corrente	Objeto	Data do receb.	Valor R\$
FNAS		19.528-6	IGDBF – Competencia 09/2024	14/10/2024	36.235,61
FNDE		43.572-4	Salário Educação - Parcela 09/2024	18/10/2024	1.224.085,86
FNDE		100.631-2	Progr. aceleração do crescimento 2	18/10/2024	75.651,99
<b>TOTAL</b>					<b>1.335.973,46</b>

Dourados, 21/10/2024

**FRANCISCO GONÇALVES CALDEIRA**  
Convênios e Prestação de Contas



**FUNDAÇÕES / EDITAIS - FUNSAUD****EDITAL nº 012/FUNSAUD/2024 22 DE OUTUBRO DE 2024 DE CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS DO SÉTIMO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE RESERVA REALIZADO EM 2024**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu DIRETOR PRESIDENTE, JAIRO JOSÉ DE LIMA, CONFORME DECRETO "P" Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024, CONVOCA PARA INÍCIO IMEDIATO DAS ATIVIDADES os candidatos aprovados e aptos do SÉTIMO Processo Seletivo de Cadastro de Reserva de 2024, EDITAL 001FUNSAUD DE 17 DE JULHO DE 2024, relacionados no Anexo I.

**1. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, classificados, e aptos, para comparecerem à FUNSAUD sito à Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, Dourados/MS, nos dias 28/10/2024 e 29/10/2024 das 07:30h às 10:30h para apresentarem a documentação exigida:

\*Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) cópia que será autenticada no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo órgão de classe;
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função;
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa Eleitoral;
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, CPF, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- Cópia do cartão vacinação;
- Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal (Justiça Estadual) [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)
- Certidão Negativa Federal (Justiça Federal) [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- 01 (uma) foto recente 3 X 4;
- Cartão Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

Dourados- MS, 22 de outubro de 2024.

**Jairo José de Lima**  
**Diretor Presidente da FUNSAUD**

**ANEXO I**

NÍVEL SUPERIOR						
Nutricionista						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
TATIANE CARVALHO CANTILIO	***.044.***-86	Nutricionista	Não	27	37	3º
Nível Fundamental						
Auxiliar de Serviços Gerais - Limpeza						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
ISABELE ROSA ALVES	***.066.***-86	Aux de Serviços Gerais - Limpeza	Não	41	2,5	6º
ROSILENE BATISTA DE LIMA	***.703.***-68	Aux de Serviços Gerais - Limpeza	Não	47	2	7º
Telefonista						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
DENIZE DE ALMEIDA	***.197.***-00	Telefonista	Não	36	39,5	2º

**ANEXO I - LOCAL PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**

Local: FUNSAUD

Endereço: Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru

Data: 28/10/2024 e 29/10/2024

Horário: 07:30h às 10:30h

**FUNDAÇÕES / EDITAIS - FUNSAUD****EDITAL nº 013/FUNSAUD/2024 22 DE OUTUBRO DE 2024 DE CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS DO SEXTO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE RESERVA REALIZADO EM 2024**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu DIRETOR PRESIDENTE, JAIRO JOSÉ DE LIMA, CONFORME DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024, CONVOCA PARA INÍCIO IMEDIATO DAS ATIVIDADES os candidatos aprovados e aptos do SEXTO Processo Seletivo de Cadastro de Reserva de 2024, EDITAL 001 FUNSAUD DE 14 DE MAIO DE 2024, relacionados no Anexo I.

**1 . DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, classificados, e aptos, para comparecerem à FUNSAUD sito à Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, Dourados/MS, nos dias 28/10/2024 e 29/10/2024 das 07:30h às 10:30h para apresentarem a documentação exigida:

- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo órgão de classe;
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função;
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa Eleitoral;
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, CPF, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- Cópia do cartão vacinação;
- Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal (Justiça Estadual) [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)
- Certidão Negativa Federal Civil e Criminal (Justiça Federal) [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- 01 (uma) foto recente 3 X 4;
- Cartão Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

\*Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) cópia que será autenticada no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

Dourados- MS, 22 de outubro de 2024.

**Jairo José de Lima**  
**Diretor Presidente da FUNSAUD**

**ANEXO I**

<b>Assistente Administrativo</b>						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
VERA LUCIA DIAS RIBEIRO	***.750.***-44	Assistente Administrativo	Não	60	10	11º
THAIS TEREZA LUZ FORTUNATO	***.369***-85	Assistente Administrativo	Não	25	10	12º
ROSELI YUKIE SATO BARBOSA	***.573.***-20	Assistente Administrativo	Não	48	5	13º
FATIMA ALVES SILVA	***.820.***-34	Assistente Administrativo	Não	45	5	14º

**ANEXO I - LOCAL PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**

Local: FUNSAUD

Endereço: Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru

Data: 28/10/2024 e 29/10/2024

Horário: 07:30h às 10:30h

**FUNDAÇÕES / EDITAIS - FUNSAUD****EDITAL nº 024/FUNSAUD/2024 22 DE OUTUBRO DE 2024 DE CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS DO QUINTO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE RESERVA REALIZADO EM 2023**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu DIRETOR PRESIDENTE, JAIRO JOSÉ DE LIMA, CONFORME DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024, CONVOCA PARA INÍCIO IMEDIATO DAS ATIVIDADES os candidatos aprovados e aptos do QUINTO Processo Seletivo de Cadastro de Reserva de 2023, EDITAL 001FUNSAUD DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, relacionados no Anexo I.

**1. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, classificados, e aptos, para comparecerem à FUNSAUD sito à Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, Dourados/MS, nos dias 28/10/2024 e 29/10/2024 das 07:30h às 10:30h para apresentarem a documentação exigida:

- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo órgão de classe;
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função;
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa Eleitoral;
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, CPF, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- Cópia do cartão vacinação;
- Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal (Justiça Estadual) [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)
- Certidão Negativa Federal Civil e Criminal (Justiça Federal) [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- 01 (uma) foto recente 3 X 4;
- Cartão Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

\*Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) cópia que será autenticada no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

Dourados- MS, 22 de outubro de 2024.

**Jairo José de Lima**  
**Diretor Presidente da FUNSAUD**

**ANEXO I**

NÍVEL SUPERIOR						
Enfermeiro						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
ALINE DENIS MAGALHÃES TALARICO	***.700.***-23	Enfermeiro	Não	34	17,5	34º
PEDRO CARDOSO MARQUES	***.962.***-04	Enfermeiro	Não	47	17	35º

**ANEXO I - LOCAL PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL**

Local: FUNSAUD

Endereço: Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru

Data: 28/10/2024 e 29/10/2024

Horário: 07:30h às 10:30h

**FUNDAÇÕES / TERMO ADITIVO - FUNSAUD**

**Republica-se por incorreção.**

**Onde se lê:**

**TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 085/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023.**

**Leia-se:**

**TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023.**

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-FUNSAUD

CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: O Presente Termo Tem Como Objeto O Reequilíbrio De Preços Dos Itens 12 - GLICOSE 5% FRASCO 250 ML SOLUCAO INJETAVEL; 13 - AGUA PARA INJEÇÃO BOLSA 500 ML INJETAVEL; 15- BICARBONATO DE SODIO, 8,4% AMPOLA 10 ML SOLUCAO INJETAVEL; 19 - SULFATO DE MAGNESIO, 10% AMPOLA 10 ML SOLUCAO INJETAVEL; 20 - CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMPOLA 10ML INJECAO E 23- GLICONATO DE CALCIO; 10% AMPOLA 10 ML Do Contrato Nº 005/2024 De 17 De Janeiro De 2024, Cujo Objeto Consiste Na Aquisição De Soros E Cristaloides Objetivando Atender As Necessidades E Demandas Das Unidades Pertencentes À FUNSAUD, Pelo Período De 12 (Doze) Meses, Originada Pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, Conforme Requerimento Pela Empresa CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Do Reequilíbrio:

Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos itens abaixo mencionados:

Item 12

Valor unitário licitado: R\$ 5,54

Valor unitário solicitado em Reequilíbrio: R\$ 8,43

Item 13

Valor unitário licitado: R\$ 6,86

Valor unitário solicitado em Reequilíbrio: R\$ 8,01

Item 15

Valor unitário licitado: R\$ 0,74

Valor unitário solicitado em Reequilíbrio: R\$ 0,87

Item 19

Valor unitário licitado: R\$ 0,96

Valor unitário solicitado em Reequilíbrio: R\$ 1,12

Item 20

Valor unitário licitado: R\$ 0,42

Valor unitário solicitado em Reequilíbrio: R\$ 0,49

Item 23

Valor unitário licitado: R\$ 1,94

Valor unitário solicitado em Reequilíbrio: R\$ 2,27

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao aumento no contrato é R\$ 7.955,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais) Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 17 de junho de 2024.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

Assinantes: Jairo Jose De Lima

Dourados/MS, 18 de Outubro de 2024

**JAIRO JOSE DE LIMA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD**  
**Decreto "P" nº 1.502 de 12 de março de 2024**